



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEINº. 985/2013

Regulamenta o art. 12, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal, tornando obrigatória a realização de plebiscito para a mudança da nomenclatura de qualquer logradouro público e próprios municipais, tais como bairros, praças, ruas, escolas, etc, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedada a mudança da nomenclatura de qualquer praça, bairro, rua, avenida, escolas, quadra e/ou todo bem público municipal sem a realização do plebiscito com os moradores que residam dentro da área demográfica do referido logradouro ou próprios públicos em questão.

Art. 2º. O plebiscito deverá ser organizado pelo Poder Executivo através da Secretaria competente juntamente com associação de moradores locale a todos interessados.

Art. 3º. Os organizadores do plebiscito deverão divulgar pelo menos trintas dias antes da realização do mesmo através de edital de convocação para votação dos moradores dentro área de abrangência do referido bem, logradouro ou próprios públicos em questão e através de meios de comunicação social.

Art. 4º. O resultado será considerado de relevância para a mudança da nomenclatura quando a apuração for de no mínimo cinquenta e um por cento (51%) a favor.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, por Decreto, instituir normas específicas para atender o quanto determina a presente lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as demais disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 17 de maio de 2013.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 17.05.2013
ENC. 000
GCS